

Artigo 11.º

Procedimento contra-ordenacional

O procedimento das contra-ordenações previstas na presente lei é regulado pelo regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social e compete ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

Artigo 12.º

Produto das coimas

O produto das coimas reverte em:

- a) 60 % para o Estado;
- b) 40 % para o serviço referido no artigo anterior.

Aprovada em 22 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 3 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 7 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução da Assembleia da República n.º 13/2011**Recomenda ao Governo a continuidade das obras do metro Mondego em 2011**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Concretize através do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a continuação das obras do sistema de mobilidade do Mondego em 2011, desde já nos troços Miranda do Corvo/Serpins e Alto de São João/Miranda do Corvo e a prossecução do projecto relativo à linha urbana em Coimbra.

2 — Proceda à concretização de todos os compromissos assumidos de molde a não colocar minimamente em risco o acesso aos fundos afectados pelo QREN à concretização do sistema de mobilidade do Mondego.

Aprovada em 21 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 14/2011**Recomenda ao Governo uma avaliação do impacto económico-financeiro das taxas de recursos hídricos nos sectores económicos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que se promova uma reavaliação do impacto económico-financeiro das taxas de recursos hídricos nos sectores económicos e produtivos onde estão a ser aplicadas, desde 2008, enquanto receitas das actividades subjacentes à gestão das administrações das regiões hidrográficas (ARH), assim como da sua utilização no programa do Fundo de Protecção e Recursos Hídricos.

Aprovada em 21 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 72/2011**

de 15 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de Novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado Herdade dos Machados, com a área de 6101,0825 ha, sito na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, na qualidade de legítimos herdeiros, por Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual se provou que os lotes 61-F (3,1000 ha) e 39-A (27,1500 ha) arrendados pelo Estado a Maria Vicência Fialho Andrade, cujo contrato caducou por morte da arrendatária, tendo sido indeferida a pretensão de transmissão do arrendamento formulado por uma das herdeiras, nem tendo sido ainda objecto de decisão de nova entrega para exploração, se encontram livres e desocupados, considerando-se assim preenchidas as condições para a reversão nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, de acordo com o despacho de 15 de Janeiro de 1997, exarado na informação da Auditoria Jurídica n.º 007/97, pelo então Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, e do despacho do então Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas de 1 de Setembro de 2002:

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro:

Artigo único

Reverter a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa a área de 30,2500 ha, correspondente aos lotes 61-F (3,1000 ha) e 39-A (27,1500 ha) do prédio rústico denominado Herdade dos Machados, inscrito sob o artigo matricial n.º 1, secção I a I8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, e a conseqüente derrogação da Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, na parte em que expropria a referida área.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 25 de Janeiro de 2011. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*, em 18 de Janeiro de 2011.

Portaria n.º 73/2011

de 15 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de Novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado Herdade dos Machados, com a área de 6101,0825 ha, sito na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, na qualidade de legítimos herdeiros, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual se provou que o lote 88-OL (10,4539 ha), arrendado pelo Estado a Mariana Gertrudes Santana da Silva, foi objecto de contrato de arrendamento entre esta e os requerentes, tendo ainda a arrendatária declarado que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, pelo que se mostram preenchidos os requisitos legais para a reversão nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro:

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro:

Artigo único

Reverter a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa a área de 10,4539 ha, correspondente ao lote 88-OL do prédio rústico denominado Herdade dos Machados, inscrito sob o artigo matricial n.º 1, secção I a 18, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, e a consequente derrogação da Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, na parte em que expropria a referida área.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 25 de Janeiro de 2011. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*, em 18 de Janeiro de 2011.

Portaria n.º 74/2011

de 15 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de Novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado Herdade dos Machados, com a área de 6101,0825 ha, sito na freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, na qualidade de legítimos herdeiros, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual se provou que os lotes 76-OL (9,6626 ha), 33-F (3,1750 ha), arrendados pelo Estado a Félix Lima Delgado, e o lote 15-P (77,0290 ha), arrendado ao seu cônjuge, e que se transmitiu para Félix Lima Delgado por óbito daquele, foram objecto de contrato de arrendamento entre este e os requerentes, tendo ainda o arrendatário declarado que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, pelo que se mostram preenchidos os requisitos legais para a reversão nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro:

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao

abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro:

Artigo único

Reverter a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa a área de 89,8666 ha, correspondente aos lotes 76-OL (9,6626 ha), 33-F (3,1750 ha) e 15-P (77,0290 ha) do prédio rústico denominado Herdade dos Machados, inscrito sob o artigo matricial n.º 1, secção I a 18, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, e a consequente derrogação da Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, na parte em que expropria a referida área.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 25 de Janeiro de 2011. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*, em 18 de Janeiro de 2011.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 30/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Novembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Governo da Geórgia comunicado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Autoridade

Geórgia, 13 de Agosto de 2010.

(complemento)

Tradução

Autoridade competente

Endereço — entidade de uma agência de serviço público do Ministério dos Assuntos Internos da Geórgia, Tsiteli Khidi Highway 21 km, Tbilisi, Geórgia, telefone: + 995(32)419-015, + 995(77)943-539; e-mail: info@ms.mia.ge; sítio da Internet: www.miaa.ge.

Línguas de comunicação — georgiano, inglês.

Pessoa a contactar — Tebea Gogvisvanidze.

Nota do depositário

A partir de 1 de Janeiro de 2011, constará da notificação do depositário apenas a designação das autoridades, em conformidade com os artigos 6.º e 15.º da Convenção. Os contactos dessas autoridades deixarão de ser referidos nas notificações. É possível aceder a esses dados através do sítio da Internet da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: www.hcch.net.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.